

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 44/2023

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO MENSAL E ACUMULADA DA DESPESA COM PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ NO SEU SITE E DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, COM DEMONSTRATIVOS DOS PERCENTUAIS INVESTIDOS E DIFERENÇA PARA O LIMITE PRUDENCIAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

Autor: Vereador Sandro Marcelo de Oliveira

A proposição coloca em apreciação no Plenário o Projeto de Lei epigrafado acima, cujo intuito é a apresentação das despesas de pessoal mensais e acumuladas, da Prefeitura de Carambeí, através do Diário Oficial e site. Visando a difusão de boas práticas e medidas que ampliem a publicidade ao real quadro mensal e acumulado do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal na despesa com pessoal.

Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito dispor sobre matéria de competência do Município.

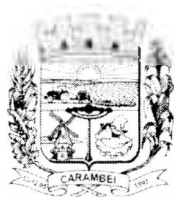
Para que o texto inteiro fique melhor esclarecido esta Comissão apresenta uma EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de Lei, para que possa ser apreciado e discutido em Plenário.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, 17 de outubro, manifesta-se pela aprovação do Projeto 44/2023 com a emenda, pois entende estar a proposição revestida de constitucionalidade e legalidade.


Vereador ECLAITON MOREIRA BUENO
Presidente


Vereador DELEON BETIM
Secretário


Vereador ELIO ALVES CARDOSO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI 44/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM TÓPICO NA PÁGINA INICIAL DO SITE DA PREFEITURA, E NO DIÁRIO OFICIAL PARA APRESENTAÇÃO MENSAL DAS DESPESAS COM PESSOAL, DEMONSTRATIVOS DOS PERCENTUAIS INVESTIDOS E DIFERENÇA PARA O LIMITE PRUDENCIAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

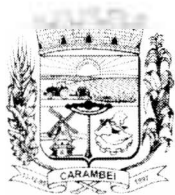
LEI

Art. 1º - Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal de Carambeí deverá criar um tópico na página inicial do seu site para apresentar o percentual acumulado da despesa com pessoal da Prefeitura Municipal, atualizado mensalmente, de maneira didática de fácil entendimento com demonstrativo dos percentuais investidos e diferença para o limite prudencial da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) do acumulado dos últimos 12 meses.

Parágrafo Único - Os dados que serão disponibilizados no site, conforme disposto no caput, deverão ser atualizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 2º - As informações contidas no artigo anterior devem ser publicadas mensalmente no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Carambeí, para ampliar a publicidade e transparência do fornecimento de dados impostos por esta Lei, deverá publicar as informações em local de fácil visualização para o leitor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 90 dias da data de sua publicação.

Carambeí, 17 de outubro de 2023.


Vereador ECLAITON MOREIRA BUENO
Presidente


Vereador DELEON BETIM
Secretário


Vereador ELIO ALVES CARDOSO
Membro